

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**, inscrita no CNPJ (MF) 00.950.072/0001-08, com sede a Rua Francisco Wolhers, nº 146, nesta cidade de Joanópolis, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **Domingos Lauriano Floriano**, portador do RG nº 8.000.329 e CPF 000.690.418-14, adiante denominada simplesmente “**Contratante**” e de outro lado **Edilson Martins Sanches**, brasileiro, casado, Contador, portador do RG nº 13.892.125-SP e CPF nº 024.461.228-50, inscrito no CRC sob o nº 1SP 136.787/O-5, residente e domiciliado na Rua Capitão André Bertoline, 92, nesta cidade de Joanópolis, Estado de São Paulo, a seguir designado simplesmente “**Contratado**”. Tem entre si justos e contratados, pelo presente instrumento particular, a prestação de serviços a ser efetuado pelo “**Contratado**” abaixo discriminado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

O **Contratado** fica responsável pela contabilidade da **Contratante**, devendo, portanto prestar Assessoria Contábil, executar e assinar como contador as demonstrações, balanços e demais documentos pertinentes ao cargo, bem como, dar orientações e acompanhar os serviços de Departamento Pessoal;

SEGUNDA

A vigência da prestação de serviços será de (12) doze meses, iniciando em 01 de fevereiro de 2011 com término em 31 de janeiro de 2012, podendo ser prorrogado, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE na forma do art. 57 Inc. II § 1º da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la;

TERCEIRA

Fica estabelecido que o **Contratado** não fará jus a quaisquer direitos trabalhistas, tais como: Férias, 13º Salário, FGTS e etc;

QUARTA

O **Contratante** obriga-se a fornecer um funcionário por sua conta para efetuar sua escrituração contábil e Serviço de Departamento Pessoal sob a orientação do **Contratado**;

QUINTA

Pelos serviços contratados a **Contratante** pagará o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), percebendo a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais;

SEXTA

A despesa decorrente da prestação de serviços ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.122.0003.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara

339036 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Podendo ser suplementada se necessário por dotações próprias.

SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamento de multas, ressalvando as seguintes providências: Se a rescisão partir do **Contratado**, este deverá notificar a **Contratante** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que outro seja contratado em seu lugar, sem devolução das parcelas já recebidas, mas desistindo das futuras, se a rescisão partir da **Contratante** esta deverá estar em dia com o total dos vencimentos, estipulados neste contrato.

OITAVA

Competem ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

NONA

Elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Piracaia para nele solucionar as dúvidas, dívidas ou omissões deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo.

Joanópolis, 01 de fevereiro de 2011.

Domingos Lauriano Floriano
Presidente da Câmara

Edilson Martins Sanches
Contador
CRC – 01SP-136787/O-5

Testemunhas:

Mônica Ap^a Beliomini Pereira
RG: 29.872.908-8

Mariza Benedito Pinheiro
RG: 27.865.665-1

Dra. Erika Cristina Floriano de Andrade Silva
Procuradora Jurídica
OAB/SP - 225256
Aprovado em ____/____/2011.
De acordo com art. 38 Parágrafo Único
da Lei 8.666/93.